RESOLUÇÃO Nº 11, de 7 de março de 2016.

Institui o Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui o Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo, de responsabilidade do Departamento de Comunicação, respeitará os princípios jornalísticos e contemplará obrigatoriamente os trabalhos parlamentares, o processo legislativo, assuntos relacionados à Câmara Municipal e temas de interesse público.

Art. 3º - O conteúdo do Boletim Informativo da Câmara Municipal de Toledo será veiculado quinzenalmente, por meio eletrônico, em formato tabloide; com 8 (oito) páginas, dividido em duas partes:

I - área institucional, que será veiculado obrigatoriamente nas páginas 01 e 08 e nos demais espaços ociosos, abrangendo especificamente:

a) cobertura das sessões plenárias;

b) discussões e fatos que ocorrem no Plenário, desde que relacionados a atividade parlamentar;

c) reuniões de comissões e bancadas,

d) fatos vinculados a atividade parlamentar, mediante manifestação oficial em:

1. votação e pronunciamento em Plenário ou comissões;
2. nota oficial;
3. entrevista coletiva com indicação da fonte.

e) acompanhamento *in loco* de missão parlamentar e audiência pública;

f) decisões de ordem administrativa, proferidas pela Mesa, quando houver interesse público;

g) debates e decisões realizadas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Tribunal de Contas da União e dos Estados, dos tribunais superiores e do governo federal, quando o assunto for de interesse público;

h) assunto externo à Câmara e que tenha relação com a atividade legislativa, institucional, ou que afete a vida da população, devendo a cobertura privilegiar a repercussão do tema na Casa.

II - área de atuação parlamentar, que será veiculado nas páginas 02 a 07, e compreenderá:

a) a exposição das proposições apresentadas pelo vereador, bancada ou vereadores;

b) a participação do vereador nas comissões;
c) os discursos proferidos;
d) a atuação política.

§ 1º - É vedada a realização de cobertura de eventos em que a participação dos vereadores não tenha relação com a atividade desempenhada na Câmara.

§ 2º - Na área institucional, constarão os seguintes editoriais:

I - Agenda: que retratará os eventos agendados na Câmara, em especial sessões plenárias, reuniões das comissões, audiências públicas e eventos da Escola do Legislativo;

II - Aconteceu: que informará o resultado dos fatos ocorridos no plenário e nas reuniões de comissão, bem assim, procederá a historicidade etnográfica do Legislativo;

III - Fique por dentro: que informará as principais alterações legislativas ocorridas, inclusive na legislação estadual e federal;

IV - Plenário: retratará debate ocorrido no plenário, e sua repercussão na sociedade.

Art. 4º - A descrição da atuação parlamentar, é de responsabilidade de cada vereador e conterá no máximo 1.500 (mil e quinhentos) caracteres.

§ 1º - É vedada a veiculação de fotografias.

§ 2º - As matérias a serem veiculadas deverão ser enviadas em arquivo digital, em extensão '.doc', '.odt' ou '.docx', ao Assessor de Comunicação até os dias 10 e 25, possibilitando sua inserção no Boletim Informativo a ser publicado nos dias 01 e 15.

§ 3º - O não envio de matéria no tempo e forma adequada, será considerado como renúncia tácita, passando o espaço a ser utilizado com matérias institucionais.

§ 4º - A alocação da matéria no Boletim Informativo será em rodízio e por ordem alfabética, a cada boletim, alternando-se a ordem entre os vereadores.

§ 5º - A descrição das atividades pelo vereador, sofrerão as necessárias correções, em especial, de linguagem e concordância e será publicada independentemente de seu consentimento conquanto estas alterações, respeitando-se a técnica legislativa.

§ 6º - A descrição da atividade é de total responsabilidade do vereador.

Art. 5º - A publicação do Boletim Informativo será de responsabilidade do Departamento de Comunicação.

Art. 6º - Caberá à Mesa e aos vereadores, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Resolução, com a possibilidade de requererem aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 1453, de 09/03/16, pág. 7